

PROJETO DE LEI

Nº 119/2017

LEI Nº 11574

AUTÓGRAFO Nº

81/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Institui o "Dia Municipal dos Coletores", a ser celebrado anualmente dia 21 de outubro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 119 /2017

82

Institui o "DIA MUNICIPAL DOS COLETORES", a ser celebrado anualmente dia 21 de Outubro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

84

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia Municipal dos Coletores" que será celebrado anualmente todo dia 21 de Outubro.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de Abril de 2017.


Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA:

“Lixeiro é um termo pejorativo, que deve ser empregado a quem produz o lixo e não a quem presta um serviço à sociedade e ao meio ambiente”, contextualiza Manassés Oliveira, presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba (Siemaco). A categoria comemora hoje (21) o Dia do Coletor, que é o profissional que recolhe o lixo das residências e o coloca no caminhão de coleta.

O termo correto é coletor, que na verdade integra a categoria dos garis, que inclui os varredores, limpadores de bueiros e rios e ainda aqueles que podam galhos e árvores.

A designação surgiu durante os tempos de Império, no Rio de Janeiro, quando Pedro Aleixo Gary assinou o primeiro contrato de limpeza urbana no Brasil. Ele costumava reunir funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos. Era a “turma do gari”. E foi assim que o nome se popularizou e o termo começou a ser usado para os funcionários que cuidam da limpeza nas ruas.

PRECONCEITO

Estigmatizados pela sociedade, os coletores até hoje sofrem com o preconceito. “Aos poucos temos mudado esta realidade de acharem que o coletor é lixeiro, mas infelizmente ela ainda existe. São motoristas que não respeitam os trabalhadores nas ruas, xingam, achando que estão atrapalhando o trânsito. São moradores que reclamam do barulho do caminhão. São donos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

não prendem seus animais, que acabam mordendo constantemente os trabalhadores na hora da coleta”, ressalta Manassés.

“Há uma grande discriminação e também falta de respeito. Este começa na educação que falta às pessoas em não armazenar corretamente objetos cortantes e pontiagudos, como vidros, que causam diversos ferimentos aos coletores. Sem falar na falta de consciência ambiental, que se mostra na questão da separação do lixo, que quase não existe.”

Faltam políticas públicas e leis de incentivo para que moradores, empresas e fábricas reciclem seu lixo e deem correta destinação a ele.

AVANÇOS

Os garis no Brasil podem comemorar alguns avanços. O mais recente foi a aprovação, na Câmara Federal, de um projeto de lei que reduz a carga horária destes trabalhadores a seis horas diárias.

No mais, temos neste mesma esteira, Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica:

"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil"¹

E ainda:

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

¹ Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

06

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial; o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Diante desta breve justificativa peço aos Nobres Pares a aprovação para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destes profissionais, que muitas vezes sofrem preconceito, entretanto exercem atividade de suma importância à toda sociedade.

S/S., 25 de Abril de 2017.

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

06V

Recebido na Div. Expediente
28 de abril de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02/05/17

B. [assinatura]
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 05 / 17

[assinatura]

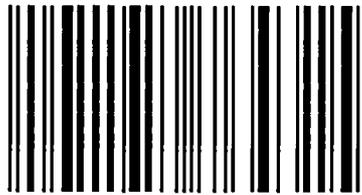
Recibo Digital de Proposição

Autor : Rodrigo Manga

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o “DIA MUNICIPAL DOS COLETORES”, a ser celebrado anualmente dia 21 de Outubro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.

Data de Cadastro : 28/04/2017



5101177764315



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 119/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que dispõe sobre o “DIA MUNICIPAL DOS COLETORES”, a ser celebrado anualmente dia 21 de outubro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Coletores” que será celebrado anualmente todo dia 21 de outubro (Art. 1º); durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme consta na justificativa, nos termos infra, o intuito deste PL é valorizar a profissão de Coletores:

Estigmatizados pela sociedade, os coletores até hoje sofrem com o preconceito. “Aos poucos temos mudado esta realidade de acharem que o coletor é lixeiro, mas infelizmente ela ainda existe. São motoristas que não respeitam os trabalhadores nas ruas, xingam,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

achando que estão atrapalhando o trânsito. São moradores que reclamam do barulho do caminhão. São donos que não prendem seus animais, que acabam mordendo constantemente os trabalhadores na hora da coleta”, ressalta Manassés.

“Há uma grande discriminação e também falta de respeito. Este começa na educação que falta às pessoas em não armazenar corretamente objetos cortantes e pontiagudos, como vidros, que causam diversos ferimentos aos coletores. Sem falar na falta de consciência ambiental, que se mostra na questão da separação do lixo, que quase não existe.”

Faltam políticas públicas e leis de incentivo para que moradores, empresas e fábricas reciclem seu lixo e deem correta destinação a ele.

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano**; dispõe a LOM:

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano. (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)

O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação Profissional Coletor, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 03 de maio de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 119/2017 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo” que será celebrado anualmente todo dia 16 de maio.

S/S., 11 de maio de 2017


Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

RECEBIDA EM: SOROCABA DATA: 18/05/2017 HORAS: 14:24 PONT: 15871 URG: M/17

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 119 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 28/04/2017

Autor : Rodrigo Manga

Ementa : Institui o “Dia Municipal dos Coletores”, a ser celebrado anualmente dia 21 de outubro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

Documento Acessório :

Autor : Rodrigo Manga

Tipo de Documento Acessório : Emenda(s)

Descrição : Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo” que será celebrado anualmente todo dia 16 de maio.

Data do Documento : 11/05/2017



3101177428806



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

EMENDA N° 2

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 119/2017 passando a ter a seguinte redação:

Ementa: Institui o "Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo", a ser celebrado anualmente dia 16 de maio com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

S/S., 11 de maio de 2017


Rodrigo Magalhães "Manga"
Vereador

LEI Nº 119 DE 18/05/2017 Nº 119/2017 PROJ. Nº 119/2017 PROJ. Nº 119/2017 PROJ. Nº 119/2017

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 119 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 28/04/2017

Autor : Rodrigo Manga

Ementa : Institui o "Dia Municipal dos Coletores", a ser celebrado anualmente dia 21 de outubro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

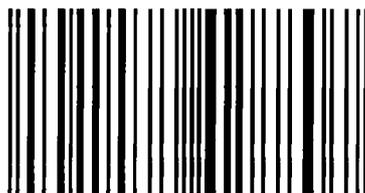
Documento Acessório :

Autor : Rodrigo Manga

Tipo de Documento Acessório : Emenda(s)

Descrição : Ementa: Institui o "Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo", a ser celebrado anualmente dia 16 de maio com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

Data do Documento : 11/05/2017



1101277428807



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 119/2017, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que institui o “Dia Municipal dos Coletores”, a ser celebrado anualmente dia 21 de outubro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 119/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "Institui o "Dia Municipal dos Coletores", a ser celebrado anualmente dia 21 de outubro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização profissional, tendo como base o postulado da valorização do trabalho e da livre iniciativa, fundamento da República no art. 1º, IV e art. 170 da Constituição Federal, bem como no art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Observamos, ainda, que o Autor do projeto protocolou as Emendas nº 01 e 02, visando dar maior clareza ao teor da proposição. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que as Emendas nº 01 e 02 estão em consonância com nosso direito positivo.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Lei nº 119/2017, bem como das suas Emendas nº 01 e 02.

S/C., 30 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

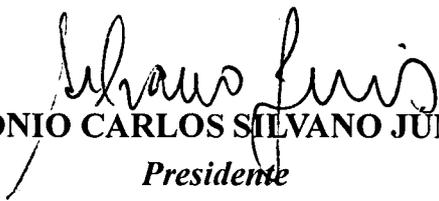
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 119/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que institui o “Dia Municipal dos Coletores”, a ser celebrado anualmente dia 21 de outubro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

Pela aprovação.

S/C., 30 de maio de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente

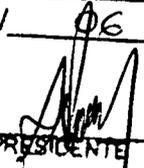

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

Projeto RETIRADO a pedido do SO-38/2017

Vereador: autor
Por 6 (univ) Sessões

EM 22 / 06 / 2017



PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO-41/2017

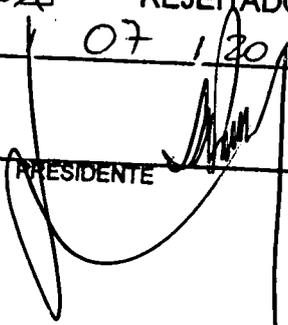
APROVADO REJEITADO Bem como as
EM 04 / 07 / 2017 emendas 1 e 2



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO-42/2017

APROVADO REJEITADO Bem como as
EM 06 / 07 / 2017 emendas 1 e 2 /
C-Redaç



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 119/2017

SOBRE: Institui o “DIA MUNICIPAL DOS COLETORES E VARREDORES DE LIXO”, a ser celebrado anualmente dia 16 de maio com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

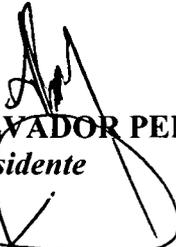
Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo” que será celebrado anualmente todo dia 16 de maio.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

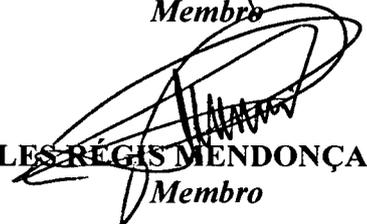
Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de julho de 2017.


FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

182

DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 45/2017

APROVADO

REJEITADO

EM 01 / 08 / 2017



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0493

Sorocaba, 1 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 79/2017 ao Projeto de Lei nº 257/2016;
- Autógrafo nº 80/2017 ao Projeto de Lei nº 48/2017;
- Autógrafo nº 81/2017 ao Projeto de Lei nº 119/2017;
- Autógrafo nº 82/2017 ao Projeto de Lei nº 158/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 81/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui o “DIA MUNICIPAL DOS COLETORES E VARREDORES DE LIXO”, a ser celebrado anualmente dia 16 de maio com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 119/2017, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo” que será celebrado anualmente todo dia 16 de maio.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 24.786/2017)

LEI Nº 11.572, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Declara de Utilidade Pública a "Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba (SEAS)" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 257/2016 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a "Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba (SEAS)".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba (SEAS), fundada em 27 de julho de 2009, com o objetivo de manter as equipes de representação esportiva de Sorocaba na modalidade Natação – Pessoa com Deficiência (PCD).

Conforme o art. 5.º do Estatuto de Constituição da SEAS, as finalidades da entidade consistem em "gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática dos esportes aquáticos de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais (SIC)"; incentivar, promover e viabilizar a formação de atletas, técnicos, árbitros dos desportos aquáticos, bem como a participação em competições oficiais e não oficiais. Desde a fundação, as equipes da SEAS vêm obtendo títulos, medalhas e resultados expressivos em competições oficiais na Natação PCD, como os Jogos Regionais e os Jogos Abertos do Interior, por exemplo. Para se manter em atividade, a entidade conta com recursos do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS) e a busca por recursos próprios de patrocinios, leis de incentivo e outros meios próprios de obtenção de receitas. Desta forma, espero contar com a aprovação do presente.

(Processo nº 24.786/2017)

LEI (Processo nº 24.787/2017)

LEI Nº 11.573, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças e parques e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 48/2017 – autoria do Vereador PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorocaba divulgará por meio da internet, em seu site oficial e publicado no Jornal do Município, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras e serviços previstos para a Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras para o mês seguinte, indicando:

- i - o tipo e um breve descritivo das obras e serviços;
- ii - o período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários;
- iii - a localização exata com numeração da via pública ou pontos de referência.

Parágrafo único. Nos casos em que o logradouro no qual o serviço será prestado não possuir nome oficial, será divulgada foto do local a fim de facilitar sua identificação.

Art. 2º Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

- i - tapa-buracos;
- ii - pavimentação;
- iii - poda de árvores;

- IV - roçagem e limpeza de terrenos públicos;
- V - serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas);
- VI - conservação de praças e parques;
- VII - obras de revitalização em geral;
- VIII - limpeza de entulho em área pública;
- IX - patrolamento e cascalhamento.

Art. 3º Alterações no cronograma deverão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo de 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do art. 1º e seus incisos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o munícipe necessita de inúmeros serviços do município, tais como: tapa-buracos, roçagem de mato em uma praça, instalação de iluminação pública, entre outras.

A falta de uma previsão de quando o serviço será efetuado prejudica demasiadamente o munícipe, que diante de um problema, cobra um posicionamento efetivo do município, seja através dos canais de comunicação ou também dos Vereadores.

Os vereadores, enquanto interlocutores entre os munícipes e o poder público municipal tentam suprir essa lacuna se utilizando de indicações e requerimentos para resolver ou obter informações a respeito dos problemas dos munícipes.

Neste sentido, a divulgação prévia por meio da internet do cronograma de obras e serviços previstos pelo Município privilegia a transparência do processo, por se tratar de uma eficiente prestação de contas à população e uma maneira do munícipe acompanhar as demandas que lhe afligem.

(Processo nº 13 128/2014)

LEI Nº 11.574, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Instala o "Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo", a ser celebrado anualmente dia 16 de maio com homenagens realizadas por esta Casa de Leis).

Projeto de Lei nº 119/2017 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo" que será celebrado anualmente todo dia 16 de maio.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo enviará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinoldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

JUSTIFICATIVA:

"Lixeiro é um termo pejorativo, que deve ser empregado a quem produz o lixo e não a quem presta um serviço à sociedade e ao meio ambiente", contextualiza Manassés Oliveira, presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba (Siemaco). A categoria comemora hoje (21) o Dia do Coletor, que é o profissional que recolhe o lixo das residências e o coloca no caminhão de coleta.

O termo correto é coletor, que na verdade integra a categoria dos garis, que inclui os varredores, limpadores de bueiros e rios e ainda aqueles que podam galhos e árvores.

A designação surgiu durante os tempos de Império, no Rio de Janeiro, quando Pedro Aleixo Gary assinou o primeiro contrato de limpeza urbana no Brasil. Ele costumava retribuir funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos. Era a "turma do garri". E foi assim que o nome se popularizou e o termo começou a ser usado para os funcionários que cuidam da limpeza nas ruas.

PRECONCEITO

Estigmatizados pela sociedade, os coletores até hoje sofrem com o preconceito. "Aos poucos temos mudado esta realidade de acharem que o coletor é lixeiro, mas infelizmente ela ainda existe. São motoristas que não respeitam os trabalhadores nas ruas, xingam, achando que estão atrapalhando o trânsito. São moradores que reclamam do barulho do caminhão. São donos que não prendem seus animais, que acenam mordendo constantemente os trabalhadores na hora da coleta", ressalta Manassés.

"Há uma grande discriminação e também falta de respeito. Este começa na educação que falta às pessoas em não armazenar constantemente objetos cortantes e pontiagudos, como vidros, que causam diversos ferimentos aos coletores. Sem falar na falta de consciência ambiental, que se mostra na questão da separação do lixo, que quase não existe."

Faltam políticas públicas e leis de incentivo para que moradores, empresas e fábricas receiem seu lixo e deem correta destinação a ele.

AVANÇOS

Os garis no Brasil podem comemorar alguns avanços. O mais recente foi a aprovação, na Câmara Federal, de um projeto de lei que reduz a carga horária destes trabalhadores a seis horas diárias.

No mais, temos nesta mesma esteira, Lei de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica.

"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constatase que esta Proposição visa normalizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal da Garita e da Arte Urbana, tal instituto esta condizente com as cláusulas constitucionais, as quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), que exerça o pleno exercício das liberdades culturais, bem como que preste apoio e incentive a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelecidos infra a Constituição da República Federativa do Brasil!"

E ainda

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constatase que esta Proposição visa normalizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro instrutor o 1º Sgº ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua do atual sede do TG.

Faz-se ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Diante desta breve justificativa peço aos Nobres Pares a aprovação para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destes profissionais, que muitas vezes sofrem preconceito, entretanto exercem atividade de suma importância à toda sociedade.

(Processo nº 24.788/2017)
LEI Nº 11.575, DE 29 DE AGOSTO DE 2 017.

(Dispõe sobre aplicação de multa para os responsáveis por trotes telefônicos serviços de urgência e emergência mantidos pelo Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 158/2017 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Os proprietários de linhas telefônicas, fixas ou móveis, das quais sejam originados trotes aos serviços municipais, de urgência e emergência ou não, desde que geridos pelo Município de Sorocaba estão sujeitos à multa, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada às instituições que se enquadram no art. 1º desta Lei da qual resulte frustração pela inexistência do evento anunciado.

Art. 2º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação, pelo órgão competente, do responsável pela sua realização, ficando sujeito a mesma penalidade prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no caput do artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente, que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

Art. 4º A multa prevista no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada trote realizado, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15) do IBGE.

Art. 5º A multa poderá ser convertida em medida socioeducativa estabelecida em regulamentação, mediante requerimento protocolado junto ao órgão municipal competente, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da autuação, desde que não seja reincidente.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2 017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:
A presente iniciativa pouco necessita de justificativa robusta, pois é de domínio público os prejuízos financeiros e até perdas de vidas com a prática dos trotes.

Inobstante serem jovens, menores de idade, não podemos ser coniventes com tais práticas. Cidades como Maringá, Itapeva, Piracicaba, entre outras já possuem Lei que disciplina o assunto e busca a coação do trote com a aplicação de multas e se apresentam com experiências exitosas com redução considerável dos telefonemas com informação mentirosa. Em média 30% dos telefonemas recebidos pelo SAMU, Defesa Civil, Polícia Militar, 181, entre outros são trotes.

Contamos com a aprovação dos Excelentíssimos Pares deste Projeto.

(Processo nº 24.887/2017)
LEI Nº 11.576, DE 29 DE AGOSTO DE 2 017.

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO" e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 127/2017 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2 017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:
A Associação Dom Luciano, foi fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado, de caráter filantrópico na área de assistência social, sem fins econômicos em nossa cidade.

Não faz distinção de raça, sexo, cor, idade, credo político e religioso, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.

Promoverá os atendimentos, de acordo com a Lei Orgânica de assistência social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de

**PREFEITURA DE SOROCABA**

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.574, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Institui o “Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo”, a ser celebrado anualmente dia 16 de maio com homenagens realizadas por esta Casa de Leis).

Projeto de Lei nº 119/2017 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

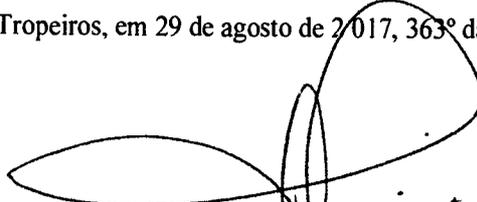
Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Coletores e Varredores de Lixo” que será celebrado anualmente todo dia 16 de maio.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

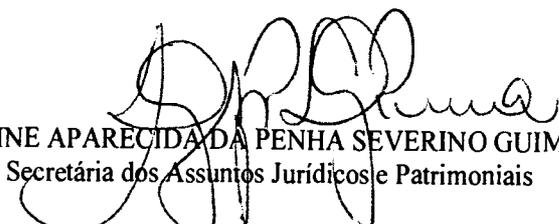
Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.574, de 29/8/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

“Lixeiro é um termo pejorativo, que deve ser empregado a quem produz o lixo e não a quem presta um serviço à sociedade e ao meio ambiente”, contextualiza Manassés Oliveira, presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba (Siemaco). A categoria comemora hoje (21) o Dia do Coletor, que é o profissional que recolhe o lixo das residências e o coloca no caminhão de coleta.

O termo correto é coletor, que na verdade integra a categoria dos garis, que inclui os varredores, limpadores de bueiros e rios e ainda aqueles que podam galhos e árvores.

A designação surgiu durante os tempos de Império, no Rio de Janeiro, quando Pedro Aleixo Gary assinou o primeiro contrato de limpeza urbana no Brasil. Ele costumava reunir funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos. Era a “turma do gari”. E foi assim que o nome se popularizou e o termo começou a ser usado para os funcionários que cuidam da limpeza nas ruas.

PRECONCEITO

Estigmatizados pela sociedade, os coletores até hoje sofrem com o preconceito. “Aos poucos temos mudado esta realidade de acharem que o coletor é lixeiro, mas infelizmente ela ainda existe. São motoristas que não respeitam os trabalhadores nas ruas, xingam, achando que estão atrapalhando o trânsito. São moradores que reclamam do barulho do caminhão. São donos que não prendem seus animais, que acabam mordendo constantemente os trabalhadores na hora da coleta”, ressalta Manassés.

“Há uma grande discriminação e também falta de respeito. Este começa na educação que falta às pessoas em não armazenar corretamente objetos cortantes e pontiagudos, como vidros, que causam diversos ferimentos aos coletores. Sem falar na falta de consciência ambiental, que se mostra na questão da separação do lixo, que quase não existe.”

Faltam políticas públicas e leis de incentivo para que moradores, empresas e fábricas reciclem seu lixo e deem correta destinação a ele.

AVANÇOS

Os garis no Brasil podem comemorar alguns avanços. O mais recente foi a aprovação, na Câmara Federal, de um projeto de lei que reduz a carga horária destes trabalhadores a seis horas diárias.

No mais, temos nesta mesma esteira, Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica:

"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil"¹

E ainda:

¹ Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016



Lei nº 11.574, de 29/8/2017 – fls. 3.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Cômemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de “Tiro de Guerra Nr 359”, e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Diante desta breve justificativa peço aos Nobres Pares a aprovação para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destes profissionais, que muitas vezes sofrem preconceito, entretanto exercem atividade de suma importância à toda sociedade.